



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## AVISO DE LICITAÇÃO

**PROCESSO Nº. 021/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2026**

**DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO: 02/06/2026 ÀS 09:00 HORAS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA torna público que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, BEM COMO NO TOCANTE AOS VEÍCULOS LEGALMENTE AUTORIZADOS MEDIANTE CONVÊNIOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM E PINTURA, ENTRE OUTROS, INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES, COM A OPÇÃO DE UTILIZAR O SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRÔNICO CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR, OU OUTRO SIMILAR OU SUPERIOR**. Esta licitação reger-se-á pelas disposições legais pertinentes, Decreto Municipal nº. 02-A/24, Lei Federal nº. 14.133/21, Lei Complementar nº. 123/2006. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados para aquisição no Setor de Licitações do Município, situado na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea/MG, CEP 36.265-000, onde serão prestadas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários aos licitantes, no site do Município: [www.cipotanea.mg.gov.br](http://www.cipotanea.mg.gov.br), site [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Cipotânea, 14 de abril de 2026.

**ALEXANDRE SEBASTIÃO RODRIGUES  
PREGOEIRO**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 010/2026

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, BEM COMO NO TOCANTE AOS VEÍCULOS LEGALMENTE AUTORIZADOS MEDIANTE CONVÊNIOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM E PINTURA, ENTRE OUTROS, INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES, COM A OPÇÃO DE UTILIZAR O SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRÔNICO CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR, OU OUTRO SIMILAR OU SUPERIOR.**

**VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ R\$ 2.040.622,00 (DOIS MILHÕES E QUARENTA MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).**

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: 02/06/2026 - 09:00 (NOVE) HORAS.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO NO LOTE (GRUPO DE ITENS).**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

## **1 – PREÂMBULO**

1.1 - O Município de Cipotânea, torna público, por meio da Secretaria Municipal de Transportes, que realizará Pregão Eletrônico Para Registro de Preços, com Critério de Julgamento Maior Desconto no Grupo de Itens (Lote), no **Dia 02 (Dois) do Mês de Junho do Ano de 2026 (Dois Mil e Vinte e Seis) às 09:00 (Nove) Horas**, em sessão pública, na Plataforma de Licitações da AMM Licita, endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br). A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, Sr. Alexandre Sebastião Rodrigues e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 006/2026, nos termos da Lei n.º 14.133, de 01º. de abril de 2021, do Decreto Municipal nº. 02-A/2024, e demais normas aplicáveis e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **2 – DO OBJETO**

2.1 - O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, BEM COMO NO TOCANTE AOS VEÍCULOS LEGALMENTE AUTORIZADOS MEDIANTE CONVÊNIOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM E PINTURA, ENTRE OUTROS, INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES, COM A OPÇÃO DE UTILIZAR O SOFTWARE DE ORÇAMENTO**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**ELETRÔNICO CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR, OU OUTRO SIMILAR OU SUPERIOR, conforme edital e seus anexos.**

### **3 – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Prefeitura do Município de Cipotânea, através da Secretaria constante no item 1.1 e o (s) vencedor (es) do certame, terá validade de 01 (um) ano e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e mediante anuência do fornecedor, conforme art. 84, da Lei nº. 14.133/21.

### **4 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

4.1 - A participação na presente licitação eletrônica ocorrerá por meio da Plataforma de Licitações da AMM Licita, disponível no endereço eletrônico [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

**4.2 - O licitante é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao Município de Cipotânea responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.**

**4.3 - Para efetivo atendimento das necessidades da Administração Municipal, a licitante declarada vencedora no certame deverá providenciar oficina para prestação dos serviços adequada à estrutura exigida, situada numa distância máxima de 90Km (Noventa Quilômetros) da Sede do Município de Cipotânea/MG, como efetiva condição para assinatura e manutenção da ata de registro de preços/contrato, devendo indicar o endereço do local dentro do prazo da assinatura do mencionado instrumento contratual ou documento equivalente.**

**4.4 - Tal condição se justifica tendo em vista que existem várias empresas que atendem ao objeto licitado dentro deste limite de quilometragem e que o Município deslocar seus veículos a distancias muito grandes fere o princípio da economicidade, bem como da eficiência dos serviços públicos.**

4.5 - A presente licitação é de Ampla Concorrência, tendo em vista que o valor não atende ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo que será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, em especial os benefícios encartados nos arts.43, 44 e 45, *in verbis*:

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa

§ 2º - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45 - Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do *caput* deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º. - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no *caput* deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º. - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão”.

4.5.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.6 - Não poderão participar deste pregão os licitantes:

4.6.1 - Que não atendam às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

4.6.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, Pessoa Física ou Jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Pessoa Física ou Jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.8- O disposto na alínea “c” aplica-se também ao licitante que atue em substituição a outra Pessoa, Física ou Jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.9- Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.10 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato/ata de registro de preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do art. 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## **5 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.2 - Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.**

5.3 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas Edital e seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2 - Que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do edital e responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

5.3.3 - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 07º, XXXIII, da Constituição;

5.3.4 - Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV, do art. 01º e no inciso III, do art. 05º, da Constituição Federal/88;

5.3.5 - Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.6 - Que está ciente das condições de participação e concorda com os locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.3.7 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5.3.8 - Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.4 - O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 03º, da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º. ao 3º, do art. 04º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **5.4.1 - A assinalação do campo “não” impedirá o licitante de usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Federal nº. 14.133/21.**

5.5 - A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e documentos de habilitação, até a abertura da sessão pública.

5.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10 - A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.1 - Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**5.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

**5.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.**

## **6 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

6.1 - As propostas comerciais deverão ser apresentadas/anexadas na forma do anexo V, em 01 (uma) via, moeda corrente nacional – com 02 (duas) casas decimais, rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo V, deste edital e, deverão conter:

6.1.1 - Nome, número do CNPJ, endereço, e meios de comunicação à distância da licitante;

**6.1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura da sessão;**

6.2 - Em cada proposta deverá constar **OBRIGATORIAMENTE:**

a) Quantidade de cada item;

b) Unidade de contratação de cada item;

c) Descrição de cada item;

d) Marca de cada item, quando houver;

e) Modelo de cada item, quando houver;

f) Valor unitário de cada item;

g) Valor total de cada item;

h) Valor total da Proposta;

i) Declarações e informações, conforme Modelo do Anexo V.

6.3 - O licitante deverá também preencher, no sistema eletrônico, os seguintes campos:

6.3.1 - Valor unitário e total do item;

6.3.2 – Quantidade.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4.1 - O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.5 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

6.7 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

6.8 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência Consolidado, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.**

**6.12 - A proposta e os lances consistirão na apresentação do percentual (%) de desconto ofertado sobre o preço das peças constante da tabela do fabricante/software, bem como do percentual de desconto sobre o valor máximo da hora técnica, informado nesse edital, aplicando-se a fórmula indicada nos itens subsequentes.**

**6.13 - Para efeito de disputa no pregão deverão ser inseridos no campo próprio da proposta, os percentuais de desconto sobre as peças e sobre o valor da hora técnica, de onde será calculado o índice total do Lote, ou "IL", obtido de acordo com a seguinte fórmula:**

**IL = (%MO X 40) + (%PO X 60), onde:**  
**100;**

**IL = Índice do Lote;**

**%MO = Percentual de Desconto sobre a Mão de Obra;**

**%PO = Percentual de Desconto sobre as Peças Originais e/ou Genuínas.**

**6.13.1 - Os valores 40 e 60 referem-se ao peso que deverá ser aplicado ao valor da hora técnica e ao valor de peças, respectivamente.**

6.14 - A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

6.15 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços poderá ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Empresa Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

7.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.5 - O lance deverá ser ofertado pelo MAIOR DESCONTO NO LOTE (GRUPO DE ITENS).**

7.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.8 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (cinco décimos por cento).**

**7.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.**

7.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, sendo que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**7.10.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.**

**7.10.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

**7.10.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.**

**7.11 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.**

7.12 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.13 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**

7.14 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.15 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº. 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.15.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.15.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.15.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.15.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.16 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

7.16.1 - Empresas estabelecidas no Território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Distrital Licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no Território do Estado em que este se localize;

7.16.2 - Empresas Brasileiras;

7.16.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.16.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº. 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.17 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do 01º. (primeiro) colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.17.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o 01º. (primeiro) colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.17.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.17.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.17.4 - O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.**

**7.17.4.1 - Findo o prazo previsto no item 7.17.4, caso não seja atendido pelo licitante, o Pregoeiro irá proceder à desclassificação da proposta.**

**7.17.5 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.**

7.18 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 8 - DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em 01º. (primeiro) lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14, da Lei nº. 14.133/2021 e legislação correlata.

8.2 - Caso o licitante provisoriamente classificado em 01º. (primeiro) lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

8.3 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 01º. (primeiro) lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.4 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.4.1 - Contiver vícios insanáveis;

8.4.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência Consolidado;

8.4.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.4.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.5 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**

8.6 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.6.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.6.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.7 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do Setor Requisitante do Serviço ou da Área Especializada no Objeto.

## **9 - DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**9.1 - Os documentos exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133, de 2021, constam do Anexo II – Exigências de Habilitação deverão ser apresentados juntamente com a proposta inicial e serão analisados do licitante mais bem classificado na fase de lances.**

9.2 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

9.3 - Os documentos poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº. 14.133/2021.

9.4 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº. 14.133/2021).

9.5 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.6 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**9.7 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):**

**9.7.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**

**9.7.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

**9.7.3 - Caso seja necessário o envio de documentos complementares, conforme item 9.7 será concedido o prazo de 02 (duas) horas para envio dos mesmos, via sistema.**

**9.7.3.1 - Findo o prazo previsto no item 9.7.3, caso não seja atendido pelo licitante, o Pregoeiro irá proceder à inabilitação.**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

9.8 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

## 10 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manual.

10.4 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência Consolidado, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo 01º. (primeiro) classificado.

## 11 - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1 - Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2 - Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

11.2 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

11.2.1 - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2 - Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

11.4 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

01º. (primeiro) classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1 - Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou  
11.4.2 - Adjudicar e firmar o contrato/ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 12 - DOS RECURSOS

12.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165, da Lei nº. 14.133, de 2021.

**12.2 - O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.**

12.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**12.3.1 - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**

**12.3.2 - O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.**

12.3.3 - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**12.5 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação/Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.**

12.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**12.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.**

12.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser solicitados via *e-mail*.

## 13 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

13.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3 - Não celebrar o contrato/ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5 - Fraudar a licitação;
- 13.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 13.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas à frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 05º, da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 13.2 - Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1 - Advertência;
- 13.2.2 - Multa;
- 13.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e
- 13.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4 - A multa será recolhida em percentual de 01% (um por cento) incidente sobre o valor da ata de registro de preços/contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 01% (um por cento) do valor da ata de registro de preços/contrato licitado.
- 13.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor da ata de registro de preços/contrato licitado.
- 13.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 13.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cipotânea, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 13.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

13.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Cipotânea.

13.10 - A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de Processo de Responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **14 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**14.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

**14.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

14.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: [prefcipotanea@yahoo.com.br](mailto:prefcipotanea@yahoo.com.br).

14.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

14.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando as alterações não influenciarem na realização das propostas pelos licitantes.

## **15 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

15.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

15.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d", do inciso II, do *caput* do art. 124, da Lei nº. 14.133, de 2021;

15.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

15.1.3 - Na hipótese de reajuste, será adotado o Índice INPC.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação.

## **16 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **16.1 - Cancelamento do registro do fornecedor**

16.1.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:

16.1.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou documento correspondente sem motivo justificado;

16.1.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

16.1.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º, do art. 27; ou

16.1.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput* do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 2021.

16.1.2 - Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o Município poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

16.1.3 - O cancelamento do registro será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

16.1.4 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

### **16.2 - Cancelamento dos preços registrados**

16.2.1 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

16.2.1.1 - Por razão de interesse público;

16.2.1.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

16.2.1.3 - Se não houver êxito nas negociações, em virtude de preços a maior ou menor que no mercado.

## **17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**17.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 01º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.**

17.3 - Todas as referências de tempo no Edital e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

17.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**17.8 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

17.9 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico [www.cipotanea.gov.br](http://www.cipotanea.gov.br) e na plataforma [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br).

17.10 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente licitação deverão ser encaminhadas por escrito e serão prestadas pelo Pregoeiro, no horário de 08:00 às 16:00 horas, de segunda à sexta-feira, pelos telefones (32) 3348-1119 / (32) 3348-1102 / (32) 98405-7558 ou via e-mail: [prefcipotanea@yahoo.com.br](mailto:prefcipotanea@yahoo.com.br).

17.11 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.12.1 - ANEXO I - Termo de Referência Consolidado;

17.12.2 - ANEXO II – Exigências de Habilitação;

17.12.3 - ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato;

17.12.4 - ANEXO IV – Minuta da Ata de Registro de Preços;

17.12.5 - ANEXO V – Modelo da Proposta de Preços;

17.12.6 - ANEXO VI - Modelo de declaração referente à:

17.12.6.1 - Que não emprega menores;

17.12.6.2 - Que cumpre os requisitos de habilitação;

17.12.6.3 - Que inexistem impedimentos legais;

17.12.6.4 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

17.12.6.5 - ANEXO VII - Modelo de declaração de enquadramento de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

17.12.6.6 - ANEXO VIII – Modelo de declaração para indicação do endereço para a prestação de serviços, situado a, no máximo, 90 km (noventa quilômetros) da sede do Município de Cipotânea.

Cipotânea, 14 de abril de 2026.

**ALEXANDRE SEBASTIÃO RODRIGUES**  
**PREGOEIRO**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

### 1 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 - Definição do Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e recuperação dos veículos/máquinas da frota municipal, bem como no tocante aos veículos legalmente autorizados mediante Convênios, compreendendo os serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, serviços elétricos, lanternagem e pintura, entre outros, incluso o fornecimento de peças e acessórios genuínos e originais constantes nas tabelas das montadoras/fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR, ou outro similar ou superior, cuja descrição e quantidade estão expostas abaixo:

Grupo de Itens (Lote)	Especificação	Unid.	Quant	Valor Hora	Valor Total Estimado para Gasto	Percentual Mínimo de Desconto no Lote
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS, VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	Hora	300	189,29	85.787,00	8,75%
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.		
Grupo de Itens (Lote)	Especificação	Unid.	Quant	Valor Hora	Valor Total Estimado para Gasto	Percentual Mínimo de Desconto no Lote
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RETÍFICA DE MOTOR - EM MÁQUINAS PESADAS (MOTO NIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR AGRÍCOLA).	Hora	300	249,20	123.760,00	8,75%
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.		
Grupo de Itens (Lote)	Especificação	Unid.	Quant	Valor Hora	Valor Total Estimado para Gasto	Percentual Mínimo de Desconto no Lote
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RETÍFICA DE MOTOR EM VEÍCULOS LEVES (VEÍCULOS ATÉ 15 PASSAGEIROS).	Hora	250	270,00	121.500,00	8,75%
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.		
Grupo de Itens (Lote)	Especificação	Unid.	Quant	Valor Hora	Valor Total Estimado para Gasto	Percentual Mínimo de Desconto no Lote
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RETÍFICA DE MOTOR EM VEÍCULOS PESADOS (VEÍCULOS ACIMA DE 16 PASSAGEIROS, INCLUINDO	Hora	200	291,25	108.250,00	8,75%
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou		



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Grupo de Itens (Lote)	Especificação	Unid.	Quant	Valor Hora	Valor Total Estimado para Gasto	Percentual Mínimo de Desconto no Lote
	CAMINHÕES, ÔNIBUS.			outro similar ou superior.		
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM MAQUINAS PESADAS (MOTO NIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR AGRÍCOLA).	Hora	400	248,80	172.520,00	8,75%
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.		
06	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES (VEÍCULOS ATÉ 15 PASSAGEIROS).	Hora	750	223,20	220.400,00	8,75%
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.		
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS PESADOS (VEÍCULOS ACIMA DE 16 PASSAGEIROS, INCLUINDO CAMINHÕES E ÔNIBUS).	Hora	300	240,80	111.240,00	8,75%
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.		
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS: EM MAQUINAS PESADAS (MOTO NIVELADORA, RETROESCAVADEIRA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR AGRÍCOLA).	Hora	500	229,88	320.940,00	14,16%
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.		
09	PRESTAÇÃO DE	Hora	750	204,48	412.895,00	25,27%



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Grupo de Itens (Lote)	Especificação	Unid.	Quant	Valor Hora	Valor Total Estimado para Gasto	Percentual Mínimo de Desconto no Lote	
	SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES (VEÍCULOS ATÉ 15 PASSAGEIROS).	Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.			
10	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS PESADOS (VEÍCULOS ACIMA DE 16 PASSAGEIROS, INCLUINDO CAMINHÕES E ÔNIBUS).	Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.	Hora	600	237,51	363.330,00	14,17%
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.			
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.			

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 2.040.622,00 (DOIS MILHÕES E QUARENTA MIL SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS).

1.2 – O (s) serviço (s), objeto desta contratação, são caracterizados como comum (ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 - O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato, podendo ser prorrogada (o) por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.4 - A Ata de Registro de Preços/Contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A frota municipal é amplamente utilizada no atendimento das demandas das Diversas Secretarias Municipais, para deslocamento de servidores, transporte de pacientes, apoio às atividades escolares, manutenção de vias públicas, serviços rurais, entre outras ações essenciais ao funcionamento da Administração Pública. Em razão da utilização contínua e das condições operacionais às quais os veículos e máquinas estão submetidos, torna-se imprescindível a realização periódica de serviços de manutenção e reparo, visando preservar a segurança, a eficiência operacional, a durabilidade dos equipamentos e a continuidade dos serviços públicos, incluindo, nesta situação, os veículos que são legalmente autorizados por parte do Município, por intermédio de Convênios, voltados para o precípuo objetivo que se encontra consubstanciado no atendimento dos anseios e necessidades de nossa população.

2.2 - Dessa forma, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção e recuperação dos veículos e máquinas pertencentes à frota municipal, incluindo serviços de borracharia, alinhamento, balanceamento, serviços elétricos, lanternagem e pintura, bem como outros serviços correlatos necessários ao pleno funcionamento dos veículos. A



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

contratação deverá contemplar, ainda, o fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais, assegurando a qualidade, a compatibilidade e a confiabilidade das substituições realizadas.

### **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1 - Identificada a necessidade em atender de forma mais eficaz e rápida as necessidades das Secretarias Municipais, na demanda relacionada ao objeto desta contratação, disponibilizando os serviços discriminados no subitem 1.1 deste Termo de Referência Consolidado, assegurando o pleno funcionamento da frota municipal e dos veículos legamente autorizados por intermédio de Convênios.

### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

#### **Sustentabilidade:**

4.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 - Observância da legislação e normas que regem o tema, em especial o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.2 - Em razão do automóvel ser um dos produtos que poluem o meio ambiente, seja durante o seu desenvolvimento, sua utilização e também quanto a sua reparação, neste sentido é de grande importância a observância que as oficinas e centros de reparação possuam processos ambientalmente sustentáveis e contem com procedimentos de descarte e reparos adequados.

#### **Subcontratação**

4.2 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

4.2.1 - Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional;

4.2.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Município/Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

4.3 - O contrato/ata de registro de preços oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

#### **Garantia da contratação**

4.4 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

#### **Vistoria**

4.5 - Não há obrigatoriedade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços, sendo de caráter facultativa, contudo, para um melhor dimensionamento da proposta recomenda-se uma análise presencial dos veículos e máquinas da frota municipal, além dos legalmente autorizados através de Convênios.

4.5.1 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços assumir os ônus dos serviços decorrentes.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 5 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Prestação dos Serviços

5.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 - A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá disponibilizar um número de telefone e *e-mail* para contato direto do Município com a Empresa;

5.1.2 - Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados;

5.1.3 - Hospedagem, alimentação, transporte e todos os demais custos relacionados a prestação dos serviços ficarão a cargo da empresa a ser contratada;

5.1.4 - A prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, distorções ou incorreções;

5.1.5 - A empresa a ser contratada deverá manter sua regularidade durante o prazo de vigência do instrumento contratual ou documento equivalente;

5.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;

5.1.7 - Apresentar durante a execução da contratação, se solicitado pelo Município/Contratante, documentos que provem estar cumprindo as obrigações assumidas em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

5.1.8 - Encaminhar via *e-mail*, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

5.1.9 - A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável pelos serviços objeto deste processo, estando o Município de Cipotânea/MG isento de qualquer responsabilidade trabalhista sobre os mesmos.

## 5.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES:

### a) ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- Alinhamento/Balanceamento;
- Bomba Injetora;
- Bicos Injetores;
- Desempeno de chassi;
- Diagnóstico Eletrônico Computadorizado;
- Revisões Gerais;
- Serviço em Ar-Condicionado;
- Serviço de Capotaria;
- Serviços de Funilaria;
- Serviços de Lanternagem e Pintura;
- Serviços Mecânicos;
- Serviços de Molas;
- Serviços na parte elétrica em geral;
- Serviços de Retífica;
- Serviços de Tapeçaria;
- Vidraçaria;
- Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos descritos neste edital.

**a.1) Para efetivo atendimento das necessidades da Administração Municipal, a licitante declarada vencedora no certame deverá providenciar oficina para prestação dos serviços adequada à**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

estrutura exigida, situada numa distância máxima de 90Km (Noventa Quilômetros) da Sede do Município de Cipotânea/MG, como efetiva condição para assinatura e manutenção da ata de registro de preços/contrato, devendo indicar o endereço do local dentro do prazo da assinatura do mencionado instrumento contratual ou documento equivalente.

a.1.1) Tal condição se justifica tendo em vista que existem várias empresas que atendem ao objeto licitado dentro deste limite de quilometragem e que o Município deslocar seus veículos a distancias muito grandes fere o princípio da economicidade, bem como da eficiência dos serviços públicos.

a.2) A prestação dos serviços deverá ser iniciada em um prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), após a ordem de serviço emitida pelo Município;

a.3) O número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo/máquina/equipamento, devendo a proponente vencedora se abster de propor serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto;

a.4) Em caso de discordância na quantidade de horas estabelecidas pelo responsável do órgão requisitante, a proponente vencedora deverá apresentar suas razões por escrito antes de iniciar o serviço;

a.5) O início da realização dos serviços acarretará na concordância com a quantidade de horas estabelecidas;

a.6) Em nenhuma hipótese serão pagas quantidades de horas superiores às previamente estabelecidas;

a.7) O órgão requisitante, por intermédio de servidor autorizado, procederá à entrega dos veículos no estabelecimento da proponente vencedora, retirando-os do local logo após a execução dos serviços, deste que atendido o raio de abrangência desta condição;

a.7.1) No caso dos veículos e máquinas que se encontram inoperantes para transitar e que não possam ser mantidos no próprio local na sede do Município, a Contratada deverá providenciar o deslocamento/transporte através de guincho/reboque até a oficina do licitante vencedor.

## **b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

b.1) Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral;

**b.2) Para efetivo atendimento das necessidades da Administração Municipal, a Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços, porventura declarada vencedora no certame, deverá providenciar oficina para prestação dos serviços adequada à estrutura exigida, situada numa distância máxima de 90Km (Noventa Quilômetros) da Sede do Município de Cipotânea/MG, como efetiva condição para assinatura e manutenção da ata de registro de preços/contrato, devendo indicar o endereço do local dentro do prazo da assinatura do mencionado instrumento contratual ou documento equivalente e, ainda:**

**b.2.1) Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 02 (dois) veículos para manutenção;**

**b.2.1.1) - Quanto à exigência de capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 02 (dois) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público;**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

b.3) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

- b.3.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;
- b.3.2) 01 (Um) Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos, no caso de licitante interessado nos itens de mão de obra e peças elétricas;
- b.3.3) 01 (Uma) Máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;
- b.3.4) 01 (Um) Carregador de baterias;
- b.3.5) 01 (Um) Teste para análise de baterias;
- b.3.6) 01 (Uma) Bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);
- b.3.7) Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: scanner, teste de bico, ultrassom e multímetro;
- b.3.8) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;
- b.3.9) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;
- b.3.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;
- b.3.11) Captor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;
- b.3.12) 01 (Um) Equipamento de regulagem de faróis;
- b.3.13) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

b.4) A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá apresentar ao Setor de Transportes do Município de Cipotânea, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 03 (três) dias, devendo conter no orçamento:

- b.4.1) Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor e código das mesmas;
- b.4.2) Tempo a ser gasto na prestação do serviço, de conformidade com a tabela temporária aqui informada;

**b.4.3) Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.**

b.5) O Setor/Secretaria de Transportes do Município de Cipotânea poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

b.6) Os serviços serão realizados nas dependências da empresa a ser contratada ou nas dependências do Município de Cipotânea, em casos excepcionais, mediante autorização do Departamento/Secretaria Municipal de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

b.7) A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços será responsável pelo custo de guincho até a sede da empresa, nos casos em que os veículos/máquinas apresentarem defeitos que os impeçam de circular, devendo a empresa transportar os mesmos de qualquer local que estiverem estacionados até a oficina;

b.8) Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca;

b.9) A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **c) FORNECIMENTO DAS PEÇAS**

c.1) A empresa a ser contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondição ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel;

c.2) A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá encaminhar ao Setor de Transportes, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças na tabela oficial de preços do fabricante ou do *software* utilizado de cada automóvel, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação;

**c.3) A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento das peças ao Setor de Transportes para devida análise e autorização;**

**c.4) A empresa a ser contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 03 (três) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação do Departamento/Secretaria Municipal de Transportes;**

**c.5) O fornecimento de peças será de acordo com PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o *software* de orçamento eletrônico AUDATEX, CILIA, ORION ou outro similar ou superior;**

**c.6) A opção do critério de desconto fixado por GRUPO DE ITENS (LOTE) para fornecimento de peças, equipamentos, e componentes, justifica-se pelo fato de não ter como prever quais problemas serão apresentados e quais as peças serão necessárias para saná-las;**

**c.7) O orçamento de peças será realizado pelo Município/Contratante, utilizando o Preço Público Sugerido pelas Montadoras, disponível nas concessionárias autorizadas e que também pode ser comprovado através dos Sistemas de Orçamento Eletrônica Audatex, Cilia, Órion ou similar, aplicando o percentual de desconto sobre o preço unitário das peças;**

c.8) As peças e acessórios, deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**c.9) As peças e suas quantidades que não estiverem relacionados em software de orçamento eletrônico AUDATEX, CILIA, ORION ou outro similar ou superior, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do Secretário da pasta responsável ou seu designado, podendo ser o gestor da frota do órgão requisitante;**

c.9.1) Nessa hipótese, serão utilizados como forma para fixação do valor sobre o qual incidirá o desconto, sequencialmente e subsidiariamente, os seguintes parâmetros:

c.9.1.1) A tabela de valores das peças fornecida pela fabricante do veículo ou máquina, desde que ela esteja disponível para consulta pública;

c.9.1.2) O valor praticado no mercado regional, que será obtido através de pesquisa de preços/mapa de cotação.

## **d) GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

**d.1) Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Cipotânea, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;**

**d.2) Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Cipotânea;**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**d.3) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato ou documento equivalente.**

## **e) DEFINIÇÕES**

e.1) Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento;

e.2) Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, bem como serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, estofamento, lanterneiro, pintura, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, lubrificação (serviço de troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias;

e.3) Entende-se por peças e acessórios originais aqueles de 01ª. (primeira) linha de fabricação, que não sejam reconicionados, remanufaturados, reciclados ou de 02ª. (segunda) linha;

e.4) Entende-se por peças e acessórios genuínos aqueles utilizados na montagem dos veículos pelo fabricante ou para a revenda nas concessionárias autorizadas dos veículos.

## **6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1 - O contrato/ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - As comunicações entre o Município e a Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 - O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 - São obrigações do Fornecedor/Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços:

6.4.1 - Executar os serviços de acordo com o edital e com a proposta;

6.4.2 - Manter durante todo o período de vigência da ata de registro/contrato de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

6.4.3 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Detentora da Ata/Contratada;

6.4.4 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços/contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

6.5 - São obrigações do Município:

6.5.1 - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Termo de Referência Consolidado;

6.5.2 - Modificar unilateralmente a ata de registro de preços/contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Licitante;

6.5.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato/ata de registro de preços.

6.6 - A execução do contrato/ata de registro de preços será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme segue:



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.6.1 - Pela Secretaria Municipal de Transportes:

Fiscal do Contrato: Rubens de Araújo Acácio;

Gestor do Contrato: José Paulo de Mello.

6.6.2 - Pela Secretaria Municipal Educação:

Fiscal do Contrato: Conceição Natividade da Trindade;

Gestor do Contrato: Carlos Eduardo Silveira.

6.6.3 – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal do Contrato: Tamiris Cristina Lopes Andrade;

Gestor do Contrato: Cláudio do Carmo Gomes.

6.6.4 – Pela Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal do Contrato: Glauciane Aparecida de Miranda Assis;

Gestor (a) do Contrato: Daniela Maria Cintra Heleno Nunes.

6.6.5 – Pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

Fiscal do Contrato: André Pociano de Almeida;

Gestor do Contrato: Gabriel Heleno da Silveira.

6.6.6 – Pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

Fiscal do Contrato: João Bosco de Lima;

Gestor do Contrato: Divino Carlos Lopes.

6.7 – O (s) Fiscal (ais) do Contrato acompanhará (ão) a execução do contrato/ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação (ões) no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (s) Fiscal (ais) emitirá (ão) notificações para a correção da execução do contrato/ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

6.9 – O (s) Fiscal (ais) do Contrato informará (ão) ao (s) Gestor (es) do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua (s) competência (s), para que adote (m) as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.10 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o (s) Fiscal (ais) comunicará (ão) o fato imediatamente ao (s) Gestor (es) do Contrato.

6.11 – O (s) Fiscal (ais) do Contrato comunicará (ão) ao (s) Gestor (es) do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua (s) responsabilidade (s), com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.12 – O (s) Gestor (es) do Contrato analisará (ão) a manutenção das condições de habilitação da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços, acompanhará (ão) o (s) empenho (s), o (s) pagamento (s), as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.13 – O (s) Gestor (es) do Contrato coordenará (ão) a atualização do Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou documento equivalente para fins de atendimento das finalidades da Administração, acompanhará (ão) os registros realizados pelo (os) Fiscal (ais) do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a (s) sua (s) competência (s).



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

6.14 – O (s) Gestor (es) do Contrato tomará (ão) providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização Para Fins de Aplicação de Sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158, da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.15 – O (s) Gestor (es) do Contrato deverá (ão) elaborar relatório (s) final (ais) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.16 – O (s) Gestor (es) do Contrato deverá (ão) enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata de registro de preços.

## 7 - CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1 - A empresa a ser contratada deverá entregar na sede da Prefeitura de Cipotânea/MG as notas fiscais/faturas correspondentes aos produtos fornecidos, e somente após a devida conferência e aprovação por servidor responsável para tal fim que serão encaminhadas para processamento no Setor de Tesouraria.

7.2 - Todas as despesas de transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da prestação de serviços objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços.

7.3 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4 - O prazo para a solução, pela Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.5 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata de registro de preços.

7.6 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.7 - Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.7.1 - O prazo de validade;

7.7.2 - A data da emissão;

7.7.3 - Os dados do contrato/ata de registro de preços e do Município;

7.7.4 - O período respectivo de execução do contrato/ata de registro de preços;

7.7.5 - O valor a pagar; e

7.7.6 - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município.

7.9 - A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.10 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme quantidade de materiais efetivamente fornecidos.

7.11 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços.

7.12 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.12.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.13 - A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

**8.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento maior desconto no grupo de Itens (lote), obtido pela seguinte fórmula:  $IL = (\%MO \times 40) + (\%PO \times 60)$ , onde:**

100;

IL = Índice do Item;

%MO = Percentual de Desconto sobre a mão de obra;

% PO = Percentual de Desconto sobre as Peças Originais e ou Genuínas;

8.1.1 - Os valores 40 e 60 referem-se ao peso que deverá ser aplicado ao percentual de desconto sobre o valor da hora técnica e ao valor de peças, respectivamente. O percentual de desconto será escolhido livremente pelo licitante, sendo limitado a 02 (duas) casas decimais.

8.2 - Os serviços serão solicitados de acordo com a (s) necessidade (s) da Secretaria Demandante.

8.3 - Os critérios de habilitação são os elencados no Anexo I – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, apêndice a este Termo de Referência Consolidado.

## **9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 - O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.040.622,00 (Dois Milhões e Quarenta Mil Seiscentos e Vinte e Dois Reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

9.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens, nas seguintes situações:

9.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d”, do inciso II, do *caput* do art. 124, da Lei nº. 14.133, de 2021;

9.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 - Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4 - Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, seja majorando ou reduzindo. Para tal fim, deverá a empresa a ser contratada proceder à requerimento por escrito com o apontamento dos produtos e do percentual que deseja o reajuste, fornecendo obrigatoriamente as notas fiscais atualizadas que foram emitidas pelos seus fornecedores dos produtos/serviços pactuados, de modo a comprovar o aumento dos preços.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da (s) dotação (ões) orçamentaria (s) vigentes no orçamento.

3.3.90.39.00.2.15.01.26.122.0003.2.0054 – (Fonte: 1.500.000) – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES;

3.3.90.30.00.2.07.01.20.122.0003.2.0025 – (Fonte: 1.500.000) – MANUT. DAS ATIVIDADES SEC. AGRICULTURA E PECUÁRIA;

3.3.90.30.00.2.12.02.10.301.0006.2.0041– (Fonte: 1.621.000) – MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA;

3.3.90.30.00.2.14.01.15.122.0003.2.0065 – (Fonte: 1.500.000) – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO;

3.3.90.30.00.2.13.01.12.361.0004.2.0057 – (Fonte: 1.576.001) – MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL;

3.3.90.30.00.2.09.01.08.244.0010.2.0031 – (Fonte: 1.500.000) – MANUT. DAS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF.

10.2 – A (s) dotação (ões) relativa (s) aos exercícios financeiros subsequentes será (ão) indicada (s) após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Cipotânea, 26 de março de 2026.

**José Paulo de Mello**  
**Secretário Municipal de Transportes**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

### 1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 - Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 1.3 - Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 - Sociedade Empresária Estrangeira: Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- 1.5 - Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.6 - Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária: Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.7 - Sociedade Cooperativa: Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
- 1.8 - Sociedade Anônima / SA: Estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, bem como a ata de eleição e posse vigente de sua diretoria, ambos devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;
- 1.9 - Cópia do RG e CPF ou documento equivalente de todos os representantes da licitante;
- 1.10 - Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão expedida pelo Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, comprovando o enquadramento de ME, EPP, se for o caso.
- 1.10.1 - O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da Certidão Simplificada da Junta Comercial.
- 1.11 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou poderão ser substituídos pela alteração consolidada.

### 2 - HABILITAÇÃO REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 2.1 - Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**);
- 2.2 - Prova de regularidade fiscal perante à **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº. 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3 - Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante apresentação do CRF-FGTS;



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 01º. de maio de 1943;

2.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 - Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede do licitante, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.8 - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva da sua sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.9 - O licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 3 - HABILITAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

3.1 - Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada com antecedência não superior a 90 (noventa) dias da data prevista realização da sessão do pregão.

### 4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 - **Comprovação de aptidão da empresa para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional** equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, **por meio da apresentação de 01 (uma) ou mais Certidões ou Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado.

4.1.1 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

4.1.2 - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### 5 - DEMAIS DOCUMENTOS:

5.1 - **Declaração** referente à:

5.1.1 - Que não emprega menores;

5.1.2 - Que cumpre os requisitos de habilitação;

5.1.3 - Que inexistem impedimentos legais;

5.1.4 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme Modelo;

5.2 - **Declaração** de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, (conforme modelo), quando for o caso;

5.3 - **Declaração** para indicação do endereço para a prestação de serviços, situado a, no máximo, 90 km (noventa quilômetros) da sede do Município de Cipotânea, conforme Modelo.

5.4 - **Certidão de Consulta Consolidada emitida em até 30 (trinta) dias da abertura da licitação**, para verificação, como condição prévia para deferimento da habilitação, quanto ao eventual descumprimento



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica realizada por intermédio do Tribunal de Contas da União através da URL <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, (Licitantes Inidôneos/TCU; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade/CNJ; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU-União; Cadastro Nacional de Empresas Punidas/CGU-União).**

5.3.1 - A não apresentação da Certidão de Consulta Consolidada constante no subitem 5.3 resultará na desclassificação/inabilitação da empresa licitante.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, BEM COMO NO TOCANTE AOS VEÍCULOS LEGALMENTE AUTORIZADOS MEDIANTE CONVÊNIOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM E PINTURA, ENTRE OUTROS, INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES, COM A OPÇÃO DE UTILIZAR O SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRÔNICO CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR, OU OUTRO SIMILAR OU SUPERIOR.**

**TERMO DE CONTRATO Nº. /2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.094.805/0001-07, com sede na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea – MG, CEP 36.265-000, neste ato, representada pelo seu **Prefeito Municipal**, o **Sr. ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 979.909.226-49, RG: M-6.394.851, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº. 30, Centro, Cipotânea – MG, CEP 36.265-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **Empresa** ----, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº. -----, sediado (a) na -----, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado (a) por -----, conforme procuração apresentada nos autos ou ato constitutivo, em observância às disposições da Lei nº. 14.133, de 01º. de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº. 010/2026, Processo Administrativo Nº. 021/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, BEM COMO NO TOCANTE AOS VEÍCULOS LEGALMENTE AUTORIZADOS MEDIANTE CONVÊNIOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM E PINTURA, ENTRE OUTROS, INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES, COM A OPÇÃO DE UTILIZAR O SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRÔNICO CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR, OU OUTRO SIMILAR OU SUPERIOR**, conforme abaixo:

(Inserir itens após resultado).

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência Consolidado;

1.2.2 - A Proposta da Contratada; e

1.2.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é até \_\_\_\_\_, contados da assinatura do instrumento contratual ou equivalente, na forma do artigo 105, da Lei nº. 14.133, de 2021.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1 - A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá disponibilizar um número de telefone e *e-mail* para contato direto do Município com a Empresa;

3.1.2 - Todas as atividades propostas serão desenvolvidas por profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados;

3.1.3 - Hospedagem, alimentação, transporte e todos os demais custos relacionados a prestação dos serviços ficarão a cargo da empresa a ser contratada;

3.1.4 - A prestação dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, distorções ou incorreções;

3.1.5 - A empresa a ser contratada deverá manter sua regularidade durante o prazo de vigência do instrumento contratual ou documento equivalente;

3.1.6 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do Contrato ou documento equivalente;

3.1.7 - Apresentar durante a execução da contratação, se solicitado pelo Município/Contratante, documentos que provem estar cumprindo as obrigações assumidas em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

3.1.8 - Encaminhar via *e-mail*, cópia do DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica), Certidões de Regularidade Fiscal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.9 - A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços será a única responsável pelos serviços objeto deste processo, estando o Município de Cipotânea/MG isento de qualquer responsabilidade trabalhista sobre os mesmos.

## 3.2 - DAS ESPECIFICAÇÕES:

### a) ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- Alinhamento/Balanceamento;
- Bomba Injetora;
- Bicos Injetores;
- Desempeno de chassi;
- Diagnóstico Eletrônico Computadorizado;
- Revisões Gerais;
- Serviço em Ar-Condicionado;
- Serviço de Capotaria;
- Serviços de Funilaria;
- Serviços de Lanternagem e Pintura;
- Serviços Mecânicos;
- Serviços de Molas;
- Serviços na parte elétrica em geral;
- Serviços de Retífica;
- Serviços de Tapeçaria;
- Vidraçaria;



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos descritos neste edital.

**a.1) Para efetivo atendimento das necessidades da Administração Municipal, a Contratada deverá providenciar oficina para prestação dos serviços adequada à estrutura exigida, situada numa distância máxima de 90Km (Noventa Quilômetros) da Sede do Município de Cipotânea/MG, como efetiva condição para assinatura e manutenção da ata de registro de preços/contrato, devendo indicar o endereço do local dentro do prazo da assinatura do mencionado instrumento contratual ou documento equivalente.**

**a.1.1) Tal condição se justifica tendo em vista que existem várias empresas que atendem ao objeto licitado dentro deste limite de quilometragem e que o Município deslocar seus veículos a distancias muito grandes fere o princípio da economicidade, bem como da eficiência dos serviços públicos.**

**a.2) A prestação dos serviços deverá ser iniciada em um prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), após a ordem de serviço emitida pelo Município;**

a.3) O número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo/máquina/equipamento, devendo a proponente vencedora se abster de propor serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto;

a.4) Em caso de discordância na quantidade de horas estabelecidas pelo responsável do órgão requisitante, a proponente vencedora deverá apresentar suas razões por escrito antes de iniciar o serviço;

a.5) O início da realização dos serviços acarretará na concordância com a quantidade de horas estabelecidas;

a.6) Em nenhuma hipótese serão pagas quantidades de horas superiores às previamente estabelecidas;

a.7) O órgão requisitante, por intermédio de servidor autorizado, procederá à entrega dos veículos no estabelecimento da proponente vencedora, retirando-os do local logo após a execução dos serviços, deste que atendido o raio de abrangência desta condição;

a.7.1) No caso dos veículos e máquinas que se encontram inoperantes para transitar e que não possam ser mantidos no próprio local na sede do Município, a Contratada deverá providenciar o deslocamento/transporte através de guincho/reboque até a oficina do licitante vencedor.

## **b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

b.1) Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deverá dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral;

**b.2) Para efetivo atendimento das necessidades da Administração Municipal, a licitante declarada vencedora no certame deverá providenciar oficina para prestação dos serviços adequada à estrutura exigida, situada numa distância máxima de 90Km (Noventa Quilômetros) da Sede do Município de Cipotânea/MG, como efetiva condição para assinatura e manutenção da ata de registro de preços/contrato, devendo indicar o endereço do local dentro do prazo da assinatura do mencionado instrumento contratual ou documento equivalente e, ainda:**

**b.2.1) Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 02 (dois) veículos para manutenção;**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**b.2.1.1) - Quanto à exigência de capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 02 (dois) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público;**

b.3) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

b.3.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

b.3.2) 01 (Um) Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos, no caso de licitante interessado nos itens de mão de obra e peças elétricas;

b.3.3) 01 (Uma) Máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;

b.3.4) 01 (Um) Carregador de baterias;

b.3.5) 01 (Um) Teste para análise de baterias;

b.3.6) 01 (Uma) Bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);

b.3.7) Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: *scanner*, teste de bico, ultrassom e multímetro;

b.3.8) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;

b.3.9) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;

b.3.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

b.3.11) Captor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;

b.3.12) 01 (Um) Equipamento de regulagem de faróis;

b.3.13) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

**b.4) A Contratada deverá apresentar ao Setor/Secretaria de Transportes do Município de Cipotânea, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 03 (três) dias, devendo conter no orçamento:**

b.4.1) Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor e código das mesmas;

b.4.2) Tempo a ser gasto na prestação do serviço, de conformidade com a tabela temporária aqui informada;

b.4.3) Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.

b.5) O Setor/Secretaria de Transportes do Município de Cipotânea poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;

b.6) Os serviços serão realizados nas dependências da empresa a ser contratada ou nas dependências do Município de Cipotânea, em casos excepcionais, mediante autorização do Departamento/Secretaria Municipal de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;

**b.7) A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços será responsável pelo custo de guincho até a sede da empresa, nos casos em que os veículos/máquinas apresentarem defeitos que os impeçam de circular, devendo a empresa transportar os mesmos de qualquer local que estiverem estacionados até a oficina;**

b.8) Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca;

b.9) A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **c) FORNECIMENTO DAS PEÇAS**

c.1) A empresa a ser contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondição ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel;

c.2) A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá encaminhar ao Setor/Secretaria de Transportes, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças na tabela oficial de preços do fabricante ou do *software* utilizado de cada automóvel, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação;

**c.3) A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento das peças ao Setor/Secretaria de Transportes para devida análise e autorização;**

**c.4) A empresa a ser contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 03 (três) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação do Departamento/Secretaria Municipal de Transportes;**

**c.5) O fornecimento de peças será de acordo com PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico AUDATEX, CILIA, ORION ou outro similar ou superior;**

**c.6) A opção do critério de desconto fixado por GRUPO DE ITENS (LOTE) para fornecimento de peças, equipamentos, e componentes, justifica-se pelo fato de não ter como prever quais problemas serão apresentados e quais as peças serão necessárias para saná-las;**

**c.7) O orçamento de peças será realizado pelo Município/Contratante, utilizando o Preço Público Sugerido pelas Montadoras, disponível nas concessionárias autorizadas e que também pode ser comprovado através dos Sistemas de Orçamento Eletrônica Audatex, Cilia, Órion ou similar, aplicando o percentual de desconto sobre o preço unitário das peças;**

c.8) As peças e acessórios, deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**c.9) As peças e suas quantidades que não estiverem relacionados em software de orçamento eletrônico AUDATEX, CILIA, ORION ou outro similar ou superior, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do Secretário da pasta responsável ou seu designado, podendo ser o gestor da frota do órgão requisitante;**

c.9.1) Nessa hipótese, serão utilizados como forma para fixação do valor sobre o qual incidirá o desconto, sequencialmente e subsidiariamente, os seguintes parâmetros:

c.9.1.1) A tabela de valores das peças fornecida pela fabricante do veículo ou máquina, desde que ela esteja disponível para consulta pública;

c.9.1.2) O valor praticado no mercado regional, que será obtido através de pesquisa de preços/mapa de cotação.

## **d) GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

**d.1) Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Cipotânea, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;**

**d.2) Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Cipotânea;**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**d.3) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato ou documento equivalente.**

## **e) DEFINIÇÕES**

e.1) Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento;

e.2) Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, bem como serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, estofamento, lanterneiro, pintura, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, lubrificação (serviço de troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias;

e.3) Entende-se por peças e acessórios originais aqueles de 01ª. (primeira) linha de fabricação, que não sejam reconicionados, remanufaturados, reciclados ou de 02ª. (segunda) linha;

e.4) Entende-se por peças e acessórios genuínos aqueles utilizados na montagem dos veículos pelo fabricante ou para a revenda nas concessionárias autorizadas dos veículos.

3.3 - O contrato/ata de registro de preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4 - As comunicações entre o Município e a Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.5 - O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6 - São obrigações do Fornecedor/Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços:

3.6.1 - Executar os serviços de acordo com o edital e com a proposta;

3.6.2 - Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

3.6.3 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Detentora da Ata/Contratada;

3.7.4 - Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que porventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços/contrato, bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários do mesmo.

3.8 - São obrigações do Município:

3.9.1 - Efetuar os pagamentos na forma estabelecida no Termo de Referência Consolidado;

3.9.2 - Modificar unilateralmente a ata de registro de preços/contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do Licitante;

3.9.3 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato/ata de registro de preços.

3.10 - A execução do contrato/ata de registro de preços será acompanhada, fiscalizada e gerida conforme segue:

3.11 - Pela Secretaria Municipal de Transportes:

Fiscal do Contrato: Rubens de Araújo Acácio;



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Gestor do Contrato: José Paulo de Mello.

3.12.2 - Pela Secretaria Municipal Educação:

Fiscal do Contrato: Conceição Natividade da Trindade;

Gestor do Contrato: Carlos Eduardo Silveira.

3.12.3 – Pela Secretaria Municipal de Assistência Social:

Fiscal do Contrato: Tamiris Cristina Lopes Andrade;

Gestor do Contrato: Cláudio do Carmo Gomes.

3.12.4 – Pela Secretaria Municipal de Saúde:

Fiscal do Contrato: Glauciane Aparecida de Miranda Assis;

Gestor (a) do Contrato: Daniela Maria Cintra Heleno Nunes.

3.12.5 – Pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária:

Fiscal do Contrato: André Pociano de Almeida;

Gestor do Contrato: Gabriel Heleno da Silveira.

3.12.6 – Pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo:

Fiscal do Contrato: João Bosco de Lima;

Gestor do Contrato: Divino Carlos Lopes.

3.13 – O (s) Fiscal (ais) do Contrato acompanhará (ão) a execução do contrato/ata de registro de preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata de registro de preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com anotação (ões) no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.14 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o (s) Fiscal (ais) emitirá (ão) notificações para a correção da execução do contrato/ata de registro de preços, determinando prazo para a correção.

3.15 – O (s) Fiscal (ais) do Contrato informará (ão) ao (s) Gestor (es) do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua (s) competência (s), para que adote (m) as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.16 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o (s) Fiscal (ais) comunicará (ão) o fato imediatamente ao (s) Gestor (es) do Contrato.

3.17 – O (s) Fiscal (ais) do Contrato comunicará (ão) ao (s) Gestor (es) do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua (s) responsabilidade (s), com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

3.18 – O (s) Gestor (es) do Contrato analisará (ão) a manutenção das condições de habilitação da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços, acompanhará (ão) o (s) empenho (s), o (s) pagamento (s), as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

3.19 – O (s) Gestor (es) do Contrato coordenará (ão) a atualização do Processo de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato ou documento equivalente para fins de atendimento da finalidade da Administração, acompanhará (ão) os registros realizados pelo (os) Fiscal (ais) do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ata de registro de preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a (s) sua (s) competência (s).

3.20 – O (s) Gestor (es) do Contrato tomará (ão) providências para a formalização de Processo Administrativo de Responsabilização Para Fins de Aplicação de Sanções, a ser conduzido pela



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de que trata o art. 158, da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

3.21 – O (s) Gestor (es) do Contrato deverá (ão) elaborar relatório (s) final (ais) com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

3.22 – O (s) Gestor (es) do Contrato deverá (ão) enviar a documentação pertinente ao Setor de Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ata de registro de preços.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.2.1 - Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional;

4.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Município/Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.3 - A subcontratação depende de autorização prévia do Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4 - A Contratada apresentará à Administração, se solicitado, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5 - É vedada a subcontratação de Pessoa Física ou Jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o 03º. (terceiro) grau.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA – VALOR

5.1 - O valor total da contratação corresponde a quantia de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete (s), seguro (s) e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a Contratada dependerão dos produtos efetivamente entregues.

## 6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.1.1 - Após a entrega dos produtos, Recebimento Definitivo, e Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

6.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, através de depósito bancário indicado pela Contratada, de acordo com a quantidade de produtos entregues.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 7 - CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento, em \_\_\_\_\_.

7.2 - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## 8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 06º, da LGPD.

8.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5 - É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.6 - A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

## 9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10 - CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

10.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1 - Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 - Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 - Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 - Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 - Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou documento correspondente, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5 - Fraudar a licitação;

10.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 10.1.6.1 - Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2 - Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3 - Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas à frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 05º, da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.2 - Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1 - Advertência;
- 10.2.2 - Multa;
- 10.2.3 - Impedimento de licitar e contratar; e
- 10.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4 - A multa será recolhida em percentual de 01% (um por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 01% (um por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.
- 10.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Cipotânea, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 10.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do Município de Cipotânea.
- 10.10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de Processo de Responsabilização a ser conduzido por Comissão composta por 02 (dois) ou mais Servidores Estáveis,



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a execução contratual.

11.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137, da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da Pessoa Jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 - Indenizações e multas.

11.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º. (terceiro) grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões):

3.3.90.39.00.2.15.01.26.122.0003.2.0054 – (Fonte: 1.500.000) – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES;

3.3.90.30.00.2.07.01.20.122.0003.2.0025 – (Fonte: 1.500.000) – MANUT. DAS ATIVIDADES SEC. AGRICULTURA E PECUÁRIA;

3.3.90.30.00.2.12.02.10.301.0006.2.0041– (Fonte: 1.621.000) – MANUT. DAS ATIVIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA;

3.3.90.30.00.2.14.01.15.122.0003.2.0065 – (Fonte: 1.500.000) – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS E URBANISMO;

3.3.90.30.00.2.13.01.12.361.0004.2.0057 – (Fonte: 1.576.001) – MANUT. TRANSPORTE ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL;

3.3.90.30.00.2.09.01.08.244.0010.2.0031 – (Fonte: 1.500.000) – MANUT. DAS ATIVIDADES DO CRAS/PAIF.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

14.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria/Consultoria Jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132, da Lei nº. 14.133, de 2021).

14.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº. 14.133, de 2021.

## **15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 - O Contratante deverá promover a publicação do presente termo de contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei nº. 14.133/21.

## **16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Rio Doce - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/21.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cipotânea, -----.

---

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**EMPRESA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO IV - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O **MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA - MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº. 18.094.805/0001-07, com sede na Rua Francisca Pedrosa, nº. 13, Centro, Cipotânea – MG, CEP 36.265-000, neste ato, representada pelo seu **Prefeito Municipal**, o **Sr. ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: 979.909.226-49, RG: M-6.394.851, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Treze de Maio, nº. 30, Centro, Cipotânea – MG, CEP 36.265-000, doravante denominado **GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na Forma Eletrônica, Para Registro de Preços N.º. 010/2026, publicada no Diário Oficial Municipal, na data de ..... de ...../...../202....., Processo Administrativo N.º 021/2026, **RESOLVE** registrar os preços da (s) empresa (s) indicada (s) e qualificada (s) nesta **ATA**, de acordo com a classificação por ela (s) alcançada (s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133, de 01.º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº. 02-A/2024 e em conformidade com as disposições a seguir:

**DETENTORA DA ATA** \_\_\_\_\_

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, BEM COMO NO TOCANTE AOS VEÍCULOS LEGALMENTE AUTORIZADOS MEDIANTE CONVÊNIOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM E PINTURA, ENTRE OUTROS, INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES, COM A OPÇÃO DE UTILIZAR O SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRÔNICO CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR, OU OUTRO SIMILAR OU SUPERIOR**, conforme especificado no Termo de Referência Consolidado, Anexo I, do Processo nº. 021/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

(Incluir planilha após resultado).

2.2 - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, caso tenha, consta como anexo a esta Ata.

#### 3 – ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 - O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de Transportes.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 - São Órgãos Participantes:

- 3.2.1 - Secretaria Municipal de Educação;
- 3.2.2 – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 3.2.3 - Secretaria Municipal de Saúde;
- 3.2.4 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- 3.2.5 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

## 4 - DAS ESPECIFICAÇÕES:

### a) ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- Alinhamento/Balanceamento;
- Bomba Injetora;
- Bicos Injetores;
- Desempeno de chassi;
- Diagnóstico Eletrônico Computadorizado;
- Revisões Gerais;
- Serviço em Ar-Condicionado;
- Serviço de Capotaria;
- Serviços de Funilaria;
- Serviços de Lanternagem e Pintura;
- Serviços Mecânicos;
- Serviços de Molas;
- Serviços na parte elétrica em geral;
- Serviços de Retífica;
- Serviços de Tapeçaria;
- Vidraçaria;
- Outros serviços necessários ao perfeito funcionamento dos veículos descritos neste edital.

**a.1) Para efetivo atendimento das necessidades da Administração Municipal, a Contratada deverá providenciar oficina para prestação dos serviços adequada à estrutura exigida, situada numa distância máxima de 90Km (Noventa Quilômetros) da Sede do Município de Cipotânea/MG, como efetiva condição para assinatura e manutenção da ata de registro de preços/contrato, devendo indicar o endereço do local dentro do prazo da assinatura do mencionado instrumento contratual ou documento equivalente.**

**a.1.1) Tal condição se justifica tendo em vista que existem várias empresas que atendem ao objeto licitado dentro deste limite de quilometragem e que o Município deslocar seus veículos a distancias muito grandes fere o princípio da economicidade, bem como da eficiência dos serviços públicos.**

**a.2) A prestação dos serviços deverá ser iniciada em um prazo máximo de 24hs (vinte e quatro horas), após a ordem de serviço emitida pelo Município;**

a.3) O número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder ao efetivamente necessário para a realização da respectiva manutenção do veículo/máquina/equipamento, devendo a proponente vencedora se abster de propor serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto;

a.4) Em caso de discordância na quantidade de horas estabelecidas pelo responsável do órgão requisitante, a proponente vencedora deverá apresentar suas razões por escrito antes de iniciar o serviço;

a.5) O início da realização dos serviços acarretará na concordância com a quantidade de horas estabelecidas;

a.6) Em nenhuma hipótese serão pagas quantidades de horas superiores às previamente estabelecidas;



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

a.7) O órgão requisitante, por intermédio de servidor autorizado, procederá à entrega dos veículos no estabelecimento da proponente vencedora, retirando-os do local logo após a execução dos serviços, deste que atendido o raio de abrangência desta condição;

a.7.1) No caso dos veículos e máquinas que se encontram inoperantes para transitar e que não possam ser mantidos no próprio local na sede do Município, a Contratada deverá providenciar o deslocamento/transporte através de guincho/reboque até a oficina do licitante vencedor.

## **b) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS**

b.1) Considerando que a prestação de serviços de manutenção de veículos é uma atividade complexa e especializada, com utilização de ferramentas diversas, aparelhos computadorizados, devido ao fato dos veículos possuírem componentes eletroeletrônicos que necessitam de monitoramento e diagnósticos precisos, a Contratada deverá dispor de uma estrutura mínima composta de: instalações físicas adequadas, aparato tecnológico traduzido em equipamentos eletroeletrônicos apropriados e mão-de-obra especializada em mecânica em geral;

**b.2) Para efetivo atendimento das necessidades da Administração Municipal, a licitante declarada vencedora no certame deverá providenciar oficina para prestação dos serviços adequada à estrutura exigida, situada numa distância máxima de 90Km (Noventa Quilômetros) da Sede do Município de Cipotânea/MG, como efetiva condição para assinatura e manutenção da ata de registro de preços/contrato, devendo indicar o endereço do local dentro do prazo da assinatura do mencionado instrumento contratual ou documento equivalente e, ainda:**

**b.2.1) Possuir área útil disponível para receber, com segurança, simultaneamente, até 02 (dois) veículos para manutenção;**

**b.2.1.1) - Quanto à exigência de capacidade para receber, simultaneamente, no mínimo 02 (dois) veículos para manutenção, a mesma justifica-se pela necessidade de não haver atrasos na prestação dos serviços, tendo em vista tratarem de veículos essenciais ao serviço público;**

b.3) Possuir os recursos essenciais para que os serviços prestados tenham a técnica / qualidade / presteza exigida para os padrões do fabricante dos veículos tais como:

b.3.1) Possuir pessoal treinado para executar os serviços nos veículos de cada marca específica;

b.3.2) 01 (Um) Equipamento eletrônico de rastreamento de problemas elétricos / eletrônicos nos veículos, no caso de licitante interessado nos itens de mão de obra e peças elétricas;

b.3.3) 01 (Uma) Máquina de limpeza do sistema de arrefecimento / radiador de veículo;

b.3.4) 01 (Um) Carregador de baterias;

b.3.5) 01 (Um) Teste para análise de baterias;

b.3.6) 01 (Uma) Bancada de teste para bomba elétrica de combustível (gasolina / álcool);

b.3.7) Equipamentos para regulagem eletrônica de motor: *scanner*, teste de bico, ultrassom e multímetro;

b.3.8) Equipamentos para serviços de suspensão: prensa hidráulica, torquímetro e parquímetro;

b.3.9) Equipamentos para serviços de troca de correias: gabarito, relógio comparador e pistola de ponto;

b.3.10) Elevadores hidráulicos ou elétricos para suspensão dos veículos;

b.3.11) Captor ou rastreador para a análise de sistemas de injeção eletrônica;

b.3.12) 01 (Um) Equipamento de regulagem de faróis;

b.3.13) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nos veículos com segurança e precisão.

**b.4) A Contratada deverá apresentar ao Setor/Secretaria de Transportes do Município de Cipotânea, gratuitamente, previamente à execução do serviço, orçamento detalhado, no prazo máximo e não superior a 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir do recebimento do veículo, com exceção dos serviços de reparo no motor (montagem e desmontagem), funilaria e pintura, em que o prazo será de, no máximo, 03 (três) dias, devendo conter no orçamento:**



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b.4.1) Relação de peças a serem utilizadas no referido serviço, juntamente com o valor e código das mesmas;
- b.4.2) Tempo a ser gasto na prestação do serviço, de conformidade com a tabela temporária aqui informada;
- b.4.3) Cláusula de garantia dos serviços prestados, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, após a entrega do mesmo em perfeito funcionamento, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.
- b.5) O Setor/Secretaria de Transportes do Município de Cipotânea poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte;
- b.6) Os serviços serão realizados nas dependências da empresa a ser contratada ou nas dependências do Município de Cipotânea, em casos excepcionais, mediante autorização do Departamento/Secretaria Municipal de Transportes, devendo a mesma permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos;
- b.7) A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços será responsável pelo custo de guincho até a sede da empresa, nos casos em que os veículos/máquinas apresentarem defeitos que os impeçam de circular, devendo a empresa transportar os mesmos de qualquer local que estiverem estacionados até a oficina;**
- b.8) Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados para atuarem nos veículos daquela específica marca;
- b.9) A manutenção corretiva e a manutenção preventiva ocorrerão quando o Município julgar necessário.

## **c) FORNECIMENTO DAS PEÇAS**

- c.1) A empresa a ser contratada deverá fornecer exclusivamente peças e acessórios genuínos e originais de cada marca, sem recondição ou pré-utilização, necessários aos reparos dos veículos, obedecendo a recomendação do fabricante de cada automóvel;
- c.2) A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços deverá encaminhar ao Setor/Secretaria de Transportes, juntamente com a nota fiscal das peças substituídas, a comprovação do valor das peças na tabela oficial de preços do fabricante ou do *software* utilizado de cada automóvel, demonstrando, assim, a aplicação do percentual de desconto ofertado na licitação;
- c.3) A Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços encaminhará, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento do veículo, prévio orçamento das peças ao Setor/Secretaria de Transportes para devida análise e autorização;**
- c.4) A empresa a ser contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 03 (três) dias, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação do Departamento/Secretaria Municipal de Transportes;
- c.5) O fornecimento de peças será de acordo com PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELA das montadoras /fabricantes, com a opção de utilizar o software de orçamento eletrônico AUDATEX, CILIA, ORION ou outro similar ou superior;
- c.6) A opção do critério de desconto fixado por GRUPO DE ITENS (LOTE) para fornecimento de peças, equipamentos, e componentes, justifica-se pelo fato de não ter como prever quais problemas serão apresentados e quais as peças serão necessárias para saná-las;
- c.7) O orçamento de peças será realizado pelo Município/Contratante, utilizando o Preço Público Sugerido pelas Montadoras, disponível nas concessionárias autorizadas e que também pode ser comprovado através dos Sistemas de Orçamentação Eletrônica Audatex, Cilia, Órion ou similar, aplicando o percentual de desconto sobre o preço unitário das peças;



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

c.8) As peças e acessórios, deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

**c.9) As peças e suas quantidades que não estiverem relacionados em software de orçamento eletrônico AUDATEX, CILIA, ORION ou outro similar ou superior, só terão sua execução autorizada após análise e aprovação do Secretário da pasta responsável ou seu designado, podendo ser o gestor da frota do órgão requisitante;**

c.9.1) Nessa hipótese, serão utilizados como forma para fixação do valor sobre o qual incidirá o desconto, sequencialmente e subsidiariamente, os seguintes parâmetros:

c.9.1.1) A tabela de valores das peças fornecida pela fabricante do veículo ou máquina, desde que ela esteja disponível para consulta pública;

c.9.1.2) O valor praticado no mercado regional, que será obtido através de pesquisa de preços/mapa de cotação.

## **d) GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS**

**d.1) Será exigida, no mínimo, a garantia oferecida pelo fabricante das peças e acessórios, contada a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Cipotânea, no que diz respeito a quaisquer vícios que venham a surgir quando do uso adequado do produto. Esta garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;**

**d.2) Os serviços executados deverão ser garantidos contra defeito de montagem e instalação pelo período de 06 (seis) meses, contados a partir da data do recebimento do veículo pelo Município de Cipotânea;**

**d.3) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato ou documento equivalente.**

## **e) DEFINIÇÕES**

e.1) Entende-se por manutenção preventiva as revisões e serviços de caráter preventivo com a finalidade de avaliar as condições para o perfeito funcionamento dos veículos, além de detectar possíveis desgastes em peças, acessórios e outros elementos, objetivando manter o veículo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas específicas, incluindo as trocas autorizadas de peças que se fizerem necessárias ao seu bom funcionamento;

e.2) Entende-se por manutenção corretiva as revisões e serviços de caráter corretivo, para possibilitar a reparação de defeitos e falhas em qualquer unidade do veículo, com substituição de peças e acessórios genuínos, bem como serviços de mecânica, em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, sistema de ar condicionado, caixa de câmbio, parte elétrica, estofamento, lanterneiro, pintura, capotaria, sistema de molas, escapamentos, radiadores, suspensão, sistema de freios, alinhamento, balanceamento, lubrificação (serviço de troca de óleo), retífica de motor e bomba e outros serviços afins que se façam necessários para tornar operacional o veículo, ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como, para reparar avarias;

e.3) Entende-se por peças e acessórios originais aqueles de 01ª. (primeira) linha de fabricação, que não sejam reconicionados, remanufaturados, reciclados ou de 02ª. (segunda) linha;

e.4) Entende-se por peças e acessórios genuínos aqueles utilizados na montagem dos veículos pelo fabricante ou para a revenda nas concessionárias autorizadas dos veículos.

## **5 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº. 14.133, de 2021; e

5.1.3 - Consulta e aceitação prévias do Município e do fornecedor.

5.2 - A autorização do Município será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1 - O Município de Cipotânea, poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3 - Após a autorização do Município de Cipotânea, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta ata.

5.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo Município de Cipotânea, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.6 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens deste instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23, da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **6 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

6.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contada da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro;

6.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo Município de Cipotânea por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

124, da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.4 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, sendo que o licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

6.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

6.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

6.5 - O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

6.7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

6.9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

6.10 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou manual .

6.11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo 01º. (primeiro) classificado.

6.12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

6.12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## 7 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

7.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d", do inciso II, do *caput* do art. 124, da Lei nº. 14.133, de 2021;

7.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3 - Na hipótese de reajuste, conforme previsto no Edital, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.

7.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

## 8 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Cipotânea convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o Município de Cipotânea procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o Município comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº. 14.133, de 2021.

8.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Cipotânea e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o Município de Cipotânea atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6 - O Município de Cipotânea comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124, da Lei nº. 14.133, de 2021.

## 9 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2 - O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4 - Competirá ao Município de Cipotânea autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## 10 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo Município de Cipotânea, quando o fornecedor:

10.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

10.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput* do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV, do *caput* do art. 156, da Lei nº. 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o Município de Cipotânea, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do Município de Cipotânea, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município de Cipotânea poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município de Cipotânea, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1 - Por razão de interesse público;

10.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 11 - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2 - É da competência do Município de Cipotânea a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 12 - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do ata de registro de preços, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.

12.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever da Contratada/Detentora da Ata de Registro de Preços eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.5 - É dever da Detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.6 - A Detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

### 13 - CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para fornecimento e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital e Termo de Referência Consolidado.



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

Cipotânea/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### Anexo

#### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

(Colocar fornecedores e itens).

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

(Colocar fornecedores e itens).



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

### PROPOSTA DE PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação desta Comissão de Contratação a nossa proposta de preços relativa ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DOS VEÍCULOS/MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, BEM COMO NO TOCANTE AOS VEÍCULOS LEGALMENTE AUTORIZADOS MEDIANTE CONVÊNIOS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE BORRACHARIA, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, SERVIÇOS ELÉTRICOS, LANTERNAGEM E PINTURA, ENTRE OUTROS, INCLUSO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E ORIGINAIS CONSTANTES NAS TABELAS DAS MONTADORAS/FABRICANTES, COM A OPÇÃO DE UTILIZAR O SOFTWARE DE ORÇAMENTO ELETRÔNICO CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR, OU OUTRO SIMILAR OU SUPERIOR**, que possibilitaram o preparo das propostas.

Grupo de Itens (Lote)	Especificação	Unid.	Quant	Valor Hora	Percentual de desconto no Lote
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LANTERNAGEM E PINTURA EM VEÍCULOS PESADOS, VEÍCULOS LEVES E MÁQUINAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.	Hora	300	189,29	
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.	
Grupo de Itens (Lote)	Especificação	Unid.	Quant	Valor Hora	Percentual Mínimo de Desconto no Lote
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RETÍFICA DE MOTOR - EM MÁQUINAS PESADAS (MOTO NIVELADORA, RETROESCAVAD EIRA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR AGRÍCOLA).	Hora	300	249,20	
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Grupo de Itens (Lote)	Especificação	Unid.	Quant	Valor Hora	Percentual Mínimo de Desconto no Lote
03	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RETÍFICA DE MOTOR EM VEÍCULOS LEVES (VEÍCULOS ATÉ 15 PASSAGEIROS).	Hora	250	270,00	
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.	
Grupo de Itens (Lote)	Especificação	Unid.	Quant	Valor Hora	Percentual Mínimo de Desconto no Lote
04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - RETÍFICA DE MOTOR EM VEÍCULOS PESADOS (VEÍCULOS ACIMA DE 16 PASSAGEIROS, INCLUINDO CAMINHÕES, ÔNIBUS).	Hora	200	291,25	
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.	
Grupo de Itens (Lote)	Especificação	Unid.	Quant	Valor Hora	Percentual Mínimo de Desconto no Lote
05	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS ELÉTRICOS EM MAQUINAS PESADAS (MOTO NIVELADORA, RETROESCAVADORA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR AGRÍCOLA).	Hora	400	248,80	
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.	
Grupo de Itens (Lote)	Especificação	Unid.	Quant	Valor Hora	Percentual Mínimo de Desconto no Lote
06	PRESTAÇÃO DE	Hora	750	223,20	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	SERVIÇOS - SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS LEVES (VEÍCULOS ATÉ 15 PASSAGEIROS).	Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fab ricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.	
Grupo de Itens (Lote)	Especificação	Unid.	Quant	Valor Hora	Percentual Mínimo de Desconto no Lote
07	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS ELÉTRICOS EM VEÍCULOS PESADOS (VEÍCULOS ACIMA DE 16 PASSAGEIROS, INCLUINDO CAMINHÕES E ÔNIBUS).	Hora	300	240,80	
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fab ricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.	
Grupo de Itens (Lote)	Especificação	Unid.	Quant	Valor Hora	Percentual Mínimo de Desconto no Lote
08	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS MECÂNICOS: EM MAQUINAS PESADAS (MOTO NIVELADORA, RETROESCAVAD EIRA, PÁ CARREGADEIRA E TRATOR AGRÍCOLA).	Hora	500	229,88	
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fab ricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.	
Grupo de Itens (Lote)	Especificação	Unid.	Quant	Valor Hora	Percentual Mínimo de Desconto no Lote
09	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS LEVES (VEÍCULOS ATÉ 15	Hora	750	204,48	
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fab ricantes, CILIA, AUDATEX,	



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Grupo de Itens (Lote)	Especificação	Unid.	Quant	Valor Hora	Percentual Mínimo de Desconto no Lote
10	PASSAGEIROS).	Hora	600	237,51	
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS EM VEÍCULOS PESADOS (VEÍCULOS ACIMA DE 15 PASSAGEIROS, INCLUINDO CAMINHÕES E ÔNIBUS).	Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.	
		Fornecimento de Peças Originais ou Genuínas.		Referência peças: tabelas das montadoras/fabricantes, CILIA, AUDATEX, ORION, TRAZ VALOR ou outro similar ou superior.	

- Declaramos que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos e despesas, tributos, encargos sociais, frete (s) até o destino, carga e descarga e quaisquer outros ônus que porventura possam recair, conforme objeto da presente licitação, bem como os descontos porventura concedidos;
- Declaramos que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no ANEXO I e da legislação aplicável ao caso, incluindo todas as licenças e autorizações necessárias.
- Declaramos que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- Declaramos que o prazo de validade da presente proposta \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias da data estipulada para sua apresentação não inferior a 60 (Sessenta) dias.
- Declaro que, o responsável pela assinatura do termo de Contrato é o Sr. (a). \_\_\_\_\_ portador (a) do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

- 1- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 07º, XXXIII, da Constituição;
- 3 - Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, **DECLARA:**

Que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, nos termos do art. 03º, da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas nos art. 42 a 49 e por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º, do art. 03º, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006. Declara, ainda, que no ano-calendário de realização desta licitação, esta empresa não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, me responsabilizando pela observância desse limite.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)



# MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO

### DECLARAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2026**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a). \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, DECLARA que:

1. Tem ciência de que a disponibilidade de oficina situada em raio máximo de 90 km da sede do Município de Cipotânea constitui condição para assinatura e manutenção da Ata de Registro de Preços, nos termos do edital e do Termo de Referência;
2. Caso seja declarada vencedora do certame, compromete-se a providenciar e manter, no prazo de até cinco dias após a homologação do certame, oficina adequada para a execução dos serviços contratados, observando a estrutura mínima exigida no instrumento convocatório;
3. Compromete-se a apresentar, dentro do prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços, o endereço completo da oficina;
4. Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento da presente obrigação poderá ensejar a recusa da assinatura da Ata de Registro de Preços e aplicação das penalidades cabíveis.

Local e data.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)  
(ENDEREÇO, SE INEXISTENTE NO PAPEL TIMBRADO)